SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF- 1118/2016
INTERESSADO: Engenheiro Agrônomo Valter José Peters

PORTARIA AD-N° 179, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Ementa: Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-0663/2016 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o Plenário do Confea, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 1.430, ao apreciar a Deliberação nº 038/2016 – CME, aprovou por meio da Decisão nº PL-0663/2016 o nome do Engenheiro Agrônomo Valter José Peters, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea – 2016;

Considerando os critérios estabelecidos por meio da Resolução nº 399, de 6 de outubro de 1995, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e dá outras providências;

Considerando que o intuito da Comissão do Mérito é buscar o resgate da história do sistema profissional, homenageando as lideranças empreendedoras, tanto as vivas como as já falecidas;

Considerando o art. 5º do citado normativo que estabelece: "O Confea, anualmente, poderá conferir até 12 (doze) Medalhas do Mérito e inscrever no Livro do Mérito até 12 (doze) nomes";

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 399, de 1995, que estabelece: "*O número de Medalhas do Mérito, bem como o número de inscrições no Livro do Mérito, excepcionalmente, poderão ser ampliados, por decisão do Plenário do Confea,* mediante justificativa fundamentada da Comissão do Mérito";

Considerando o elevado número de processos encaminhados a este Federal para análise, e ainda, a notoriedade e as relevantes contribuições das instituições e profissionais indicados, principalmente para a Medalha do Mérito;

Considerando a observância de divergência quanto a homenagem a ser concedida ao profissional, Engenheiro Agrônomo Valter José Peters;

Considerando que, dessa forma, se vislumbra necessária a suspensão da Decisão PL-0663/2016;

Considerando que com a suspensão da Decisão PL-0663/2016 o número de inscrições no Livro do Mérito será 11 (onze);

Considerando que o art. 55 inciso XIX, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que compete ao Presidente do Confea, suspender decisão plenária ad referendum do Plenário;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

PROCURADORIA CONFEA

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-0663/2016;

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar em caráter excepcional, a ampliação do número de indicações para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea - 2016 para 13, ao invés de até 12 nomes previstos na Resolução nº 399, de 1995 e as indicações para a inscrição no Livro do Mérito para 11 (onze), totalizando 24 (vinte e quatro) nomes a serem contemplados com a Medalha e Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, conforme prevê o normativo.

2) Aprovar o nome do Engenheiro Agrônomo Valter José Peters, para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea – 2016.

3) Revogar a Decisão nº PL-0663/2016;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de maio de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA